



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2370

PUBLICADO

Edição nº: 1738

Data: 08/06/21 Pág. 1
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

ALTERA O ARTIGO 119 DA LEI MUNICIPAL Nº 968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 E ALTERA O INCISO VII E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 968/93, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º NO MENCIONADO ARTIGO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Para adequação da legislação municipal às alterações de aplicação imediata, introduzidas na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica alterado o artigo 119 da Lei Municipal nº 968, de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 119. A contribuição previdenciária de que trata os incisos II e VII do art. 115, será no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração do contribuinte. (NR)

[..]

Art. 2º Para adequação da legislação municipal às alterações de aplicação imediata, introduzidas na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica alterado inciso VII e parágrafo 1º do artigo 115 da Lei Municipal nº 968, de 26 de novembro de 1993, e acrescenta o parágrafo 4º no mencionado artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 115. [...] inalterado

I - [...] inalterado

II - [...] inalterado

III - [...] inalterado

IV - [...] inalterado

V - [...] inalterado

VI - [...] inalterado

VII - contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no mesmo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

percentual da alíquota estabelecida para os participantes em atividade.

§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do FUNPREV as Contribuições Previdenciárias previstas nos incisos I, II e VII incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa. (NR)

§ 2º. [...] inalterado

§ 3º. [...] inalterado

§ 4º Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso VII deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As alterações previstas nesta Lei, entram em vigência nos termos art. do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de junho de 2021.


Marcio Artur de Matos
Prefeito